



## GRUPOS DE REPRESENTATIVOS - GR

### Direito Processual Civil

TEMA	PROCESSOS PARADIGMAS	TÍTULO	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO
04	0500388-44.2012.8.24.0012 0013288-98.2012.8.24.0018 0002300-78.2006.8.24.0066 0000855-13.2011.8.24.0175	Legitimidade ativa dos adquirentes de imóvel para pleitear indenização por desapropriação indireta e parcial ocorrida antes da aquisição da propriedade.	Recurso Especial em que se discute a legitimidade ativa dos adquirentes de imóvel para pleitear indenização por desapropriação indireta e parcial ocorrida antes da aquisição da propriedade. Vinculado ao tema 1004/STJ	Vinculado ao tema 1004-RR (STJ) - trânsito em julgado	"determino a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre idêntica questão de direito (...), em tramitação no primeiro grau de jurisdição deste Estado e neste Tribunal de Justiça de Santa Catarina, inclusive os demais recursos em trâmite nesta 2ª Vice-Presidência, até ulterior deliberação do Superior Tribunal de Justiça. Convém ressaltar que a presente decisão não impossibilita a apreciação de pedidos de concessão de tutela provisória de urgência ou de evidência."
10	0309144-37.2014.8.24.0018 0308099-32.2017.8.24.0018	"(im)possibilidade de fixação de honorários advocatícios por equidade nas causas de valor elevado (vultoso, exorbitante), sobretudo quando quantificável a condenação ou o proveito econômico (art. 85, § 2º), por interpretação extensiva ao art. 85 do Código de Processo Civil de 2015"	Recurso especial em que se discute a possibilidade de fixação de honorários advocatícios por equidade nas causas de valor elevado (vultoso, exorbitante), sobretudo quando quantificável a condenação ou o proveito econômico (art. 85, § 2º), por interpretação extensiva ao art. 85 do Código de Processo Civil de 2015"	Cancelado	"nenhum processo ficará suspenso na origem, nem haverá determinação de sobrestamento para feitos de mesma controvérsia em tramitação no primeiro grau de jurisdição deste Estado, nem neste Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em respeito à primazia de resolução do mérito, que envolve a efetividade da prestação jurisdicional em prazo razoável (art. 4º, CPC/2015)."



TEMA	PROCESSOS PARADIGMAS	TÍTULO	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO
11	4006896-21.2018.8.24.0000 4006937-85.2018.8.24.0000	Processamento do cumprimento individual de sentença coletiva em Recurso especial em que se discute a juízo diverso daquele em que (im)possibilidade de adoção do rito do juizado tramitou a fase de conhecimento, a especial da Fazenda Pública para o cumprimento despeito do que dispõe o art. 516, individual de sentença coletiva, que tramitou no II, do CPC/2015, mas em atenção a juízo comum, face o contido no art. 516,II, do competência absoluta imposta pela CPC. Lei Federal n.12.153/2009		vinculado ao tema 1029-RR (STJ) - trânsito em julgado	"com fundamento no art. 1.036, § 1º, parte final, do Código de Processo Civil, e no art. 256, caput, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, determino a suspensão de todos os processos pendentes, que versem sobre idêntica questão de direito (...)em tramitação no primeiro e no segundo grau de jurisdição deste Estado e neste Tribunal de Justiça de Santa Catarina, inclusive os demais recursos em trâmite nesta 2ª Vice-Presidência, até ulterior deliberação do Superior Tribunal de Justiça."
13	5000583-37.2019.8.24.0050 5000857-64.2020.8.24.0050 5000841-13.2020.8.24.0050 0903714-58.2015.8.24.0038 5000856-79.2020.8.24.0050	Proposta de revisão da interpretação conferida ao Tema 109/STF: "Adoção pelo Poder Judiciário de critérios normativos estaduais como fundamento para extinguir ações de execução fiscal ajuizadas pelo Município"	Recurso extraordinário em que se alega que seu créditos de pequeno valor, sob o fundamento da falta de interesse econômico viola o direito de acesso à justiça, forte no artigo art. 150, inciso I e § 6º e no art. 5º, inciso XXXV, ambos da CR".	Vinculado ao tema 1184-RG (STF)	"determina-se a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que envolvam idêntica questão de direito, qual seja, o Tema 109/STF, para possível reexame da tese, em tramitação no primeiro grau de jurisdição deste Estado e neste Tribunal de Justiça de Santa Catarina, inclusive os demais recursos em trâmite nesta 2ª Vice-Presidência, até ulterior deliberação da Corte Suprema. Convém ressaltar que a presente decisão não impossibilita a apreciação de pedidos de concessão de tutela provisória de urgência ou de evidência." (decisão de admissibilidade disponibilizada em 07.10.2021)



TEMA	PROCESSOS PARADIGMAS	TÍTULO	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO
14	0804348-51.2012.8.24.0038 0311203-03.2015.8.24.0005 0005578-29.2010.8.24.0040	A existência de distinção na hipótese da imposição de multa em Agravo Interno desprovido, por unanimidade, quando interposto contra decisão monocrática fundamentada em jurisprudência dominante ou em tese firmada sob a sistemática de recursos repetitivos ou com repercussão geral, levando em consideração que manifestamente improcedente e com caráter protelatório, o que afastaria a incidência do TEMA 434/STJ.	Recurso especial em que se alega o descabimento da multa por interposição do Agravo Interno, por meio do qual se buscava o esgotamento de instância e o pronunciamento Colegiado para fins de viabilizar seu acesso às Cortes de Sobreposição.	Vinculado ao tema 1201-RR (STJ)	Determina-se a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que envolvam idêntica questão de direito, qual seja, o TEMA 434/STJ, para possível reexame da tese, em tramitação no primeiro grau de jurisdição deste Estado e neste Tribunal de Justiça de Santa Catarina, inclusive os demais recursos em trâmite nesta 2ª Vice-Presidência, até ulterior deliberação da Corte Superior.
17	5019051-17.2021.8.24.0038 5029301-09.2020.8.24.0018 0300597-38.2018.8.24.0189	Definir se as causas em que se busca o fornecimento de medicamentos ou tratamento contra enfermidades, com o objetivo de preservação da vida e/ou da saúde, possuem (ou não) valor inestimável, de modo a possibilitar a fixação de honorários por equidade	Recurso Especial em que se discute se as causas de medicamentos ou tratamento contra enfermidades, com o objetivo de preservação da vida e/ou da saúde, possuem (ou não) valor inestimável, de modo a possibilitar a fixação de honorários por equidade	Cancelado	"Determina-se a suspensão dos recursos, em trâmite nesta 2ª Vice-Presidência, que envolvam idêntica questão de direito, qual seja, aplicação do TEMA 1076/STJ nas causas relativas à saúde, para possível reexame da tese, até ulterior deliberação da Corte Superior." (31.08.2023)



TEMA	PROCESSOS PARADIGMAS	TÍTULO	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO
18	5004334-58.2022.8.24.0072 5007221-39.2022.8.24.0064 5011367-26.2022.8.24.0064	Possibilidade ou não de cobrança extrajudicial de dívida prescrita.	Recurso Especial em que se discute a (im)possibilidade de cobrança extrajudicial de dívida prescrita.	Vinculado ao tema/STJ - 1264-RR	"DETERMINO A SUSPENSÃO dos recursos especiais, em trâmite nesta 3ª Vice-Presidência, que envolvam idêntica questão de direito, qual seja, a "possibilidade ou não de cobrança extrajudicial de dívida prescrita", até ulterior deliberação da Corte Superior. Convém ressaltar que a presente decisão não impossibilita a apreciação de pedidos de concessão de tutela provisória de urgência.
19	5061793-06.2023.8.24.0000 5055987-87.2023.8.24.0000	Possibilidade ou não de penhora do imóvel nas hipóteses de cobrança de taxas condominiais quando há alienação fiduciária gravada no bem.	Recurso especial em que se discute a divergência jurisprudencial no que diz respeito à possibilidade de penhora do imóvel ainda que esteja alienado fiduciariamente.	Vinculado ao tema/STJ - 1266-RR	"DETERMINO A SUSPENSÃO dos recursos especiais, em trâmite nesta 3ª Vice- Presidência, que envolvam idêntica questão de direito, qual seja, a "possibilidade ou não de penhora de imóvel nas hipóteses de cobrança de taxas condominiais quando há alienação fiduciária gravada no bem", até ulterior deliberação da Corte Superior. Convém ressaltar que a presente decisão não impossibilita a apreciação de pedidos de concessão de tutela provisória de urgência."
20	5004065-93.2023.8.24.0036 5014157-67.2022.8.24.0036 5008978-55.2022.8.24.0036	Possibilidade de arbitramento judicial de honorários sucumbenciais proporcionais ao trabalho do advogado, quando o mandato é revogado antes do término dos processos e o contrato é omissivo sobre os honorários sucumbenciais para essa situação.	Recurso especial, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, em que se discute violação ao art. 85, §§ 2º e 8º e 20, do Código de Processo Civil; art. 22 da Lei n. 8.906/94; além de divergência jurisprudencial no que diz respeito à possibilidade de arbitramento judicial de honorários sucumbenciais de forma proporcional aos serviços advocatícios prestados até a rescisão unilateral do contrato pelo banco antes do desfecho da ação proposta, e à ausência de prejudicialidade externa entre a ação de arbitramento de honorários e a demanda para o qual foi contratado o mandatário.	Aguardando pronunciamento do STJ	"DETERMINO A SUSPENSÃO dos recursos especiais, em trâmite nesta 3ª VicePresidência, até ulterior deliberação da Corte Superior, que envolvam idêntica questão de direito, qual seja, a possibilidade de arbitramento judicial de honorários sucumbenciais proporcionais ao trabalho do advogado, quando o mandato é revogado unilateralmente antes do término dos processos e o contrato é omissivo sobre os honorários sucumbenciais para essa situação."



TEMA	PROCESSOS PARADIGMAS	TÍTULO	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO
21	5017380-96.2020.8.24.0036 5005277-86.2022.8.24.0036 5014074-51.2022.8.24.0036	Possibilidade ou não, em demanda de arbitramento de honorários, nos casos de revogação do mandato antes do término do processo, de arbitramento de verba honorária sucumbencial pelo critério da equidade (art. 85, § 8º, do CPC), tendo por base o efetivo trabalho desempenhado nos autos, sem vinculação ao valor dado à causa. (retificação da questão controvertida, conforme decisão proferida no processo 5005277-86.2022.8.24.0036)	Recurso especial, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, no qual sustenta-se a ocorrência de violação aos arts. 85, §§ 2º, 8º e 20, e 1.022, II e parágrafo único, I, do Código de Processo Civil; além de divergência jurisprudencial quanto à fixação de honorários por equidade em demanda que busca o arbitramento de honorários sucumbenciais em contrato de prestação de serviços advocatícios rescindido unilateralmente.	Aguardando pronunciamento do STJ	"Com base no art. 1.036, § 1º, parte final, do Código de Processo Civil, e nos artigos 256 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, determino a suspensão dos recursos especiais em trâmite nesta 3ª Vice-Presidência que abordem a mesma questão de direito: Possibilidade ou não, em demanda de arbitramento de honorários, nos casos de revogação unilateral e imotivada do mandato, antes do término do processo, de arbitramento de verba honorária sucumbencial pelo critério da equidade (art. 85, § 8º, do CPC), tendo por base o efetivo trabalho desempenhado nos autos, sem vinculação ao valor dado à causa. É importante ressaltar que esta decisão não afeta a apreciação de pedidos de concessão de tutela provisória de urgência."